

Proc. 16.181/38.

A C Ó R D Ã O

(CP-299/39)

UV/ZM.

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta do Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Radio Comunicação sobre a possibilidade de correr por conta da Caixa o tratamento odontológico de associados;

CONSIDERANDO que as caixas não têm serviço de assistência dentária, nem tratamento de dentes se pode considerar serviço médico, não se enquadrando, portanto, nos termos da lei vigente, o dec. n^o 22.016, de 26 de outubro de 1932;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder negativamente à consulta.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Irineu Malagueta Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 20/4/39